

RESOLUÇÃO CONACI Nº 08/2024

Dispõe sobre a viabilização de ações de capacitação para os membros e para a sociedade civil.

O **Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso XII, do estatuto social, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, incisos XVII e XVIII, do estatuto social, que estabelece como finalidade do Conaci viabilizar seminários, conferências, cursos, campanhas e eventos de interesse dos seus membros e estimular e realizar capacitações e atualizações com a temática Controle Interno;

CONSIDERANDO a ação aprovada pela Assembleia-Geral no Planejamento Estratégico de Promover o aprimoramento técnico e fortalecimento institucional dos órgãos de CI membros do Conaci;

RESOLVE:

Art. 1º As ações de capacitação promovidas pelo Conaci serão sempre ofertadas de forma gratuita aos servidores integrantes dos órgãos membros titulares e associados individuais, nos termos do artigo 2º, incisos I e III, do estatuto social e na forma desta Resolução.

Art. 2º As ações de capacitação e atualização promovidas pelo Conaci serão ofertadas aos servidores dos órgãos integrantes de Conselho Estaduais de Controle Interno – Coneci, membro associado coletivo ao Conaci, mediante pagamento de inscrição por pessoa, com desconto de, no mínimo, 40% sobre o valor total comercial aplicado.

Art. 3º As ações de capacitação abertas para a sociedade civil terão inscrições comercializadas, sendo o valor definido a cada ação, mediante avaliação prévia dos custos operacionais.

Art. 4º As propostas das ações de capacitação, bem como sua programação serão construídas conjuntamente pelo Conaci e instituições habilitadas para a promoção de ensino presencial e a distância, submetidas à aprovação da Comissão Científica do Conaci.

Art. 5º A gestão técnica e operacional das ações de capacitação é de responsabilidade do IDCT, conforme disposto no Termo de Cooperação firmado.

Art. 6º Será firmado instrumento contratual específico para cada ação de capacitação a ser ofertada pelo Conaci, contemplando as disposições sobre a comercialização à sociedade civil, seguindo as seguintes premissas:

- I. A gestão técnica e operacional, inclusive a execução financeira, das ações de capacitação será de responsabilidade das instituições mencionadas no artigo 4º desta Resolução;
- II. As ações poderão ter diferentes modelagens de oferta comercial, formato e demais condições, a serem aprovadas por projetos específicos para cada ação;
- III. Após apurada a receita do curso, excluídos os custos, os valores remanescentes serão distribuídos na proporção de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para o Conaci;
- IV. A oferta de ações comerciais poderá ser suspensa a qualquer tempo, por motivos de conveniência e oportunidade do Conaci, respeitada a finalização das ações em andamento.

Parágrafo único. Após a comercialização das ações, caso a receita gerada não seja suficiente para cobrir os custos de operacionalização, o prejuízo será absorvido pela instituição contratada, podendo ser compensado em ações futuras, momento em que será realizado o devido encontro de contas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

51ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci,
Recife/PE, 27 de setembro de 2024.



Edmar Moreira Camata

Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci